

LEI Nº 1058 , DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: “Retifica o art.2º (*caput*), art. 6º e incisos, art.14 (*caput*), da Lei Municipal nº. 966/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º (*caput*), art. 6º e incisos, art.14 (*caput*), da Lei Municipal nº. 966, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão será vinculado à estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que poderá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros que se fizer necessário ao seu funcionamento”.

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão formado pela estrutura constante no artigo anterior, terá 07 (sete) representantes mulheres, sendo composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, os quais serão escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, ficando constituído da seguinte forma:”.

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Coordenadoria Municipal da Mulher;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.



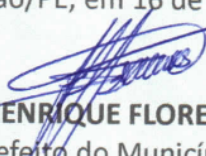
II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, formado por organizações/pessoas que trabalhem com questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

“**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Brejão se reunirá uma vez por mês ou a critério da Presidência do Conselho, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou por solicitação da maioria dos seus membros, sempre com antecedência de 48 horas e terá suas deliberações registradas em ata”.

Art. 2º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Brejão/PE, em 16 de junho de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

